LEI N° 1.152/01

DE 27 DE ABRIL DE 2.001

ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.143 DE 30/08/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprovou, em sessão ordinária realizada em 25 de Abril de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1°- Fica acrescido ao artigo 3° da Lei nº 1.143 de 30 de Agosto de 2.000, o parágrafo 5°, com a seguinte redação:

"Art. 3° ...
§.5° Compete ao CAE:
a) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
b) zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando-se sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
c) receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE."

Art.2°- As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU
EM, 27 DE ABRIL DE 2.001

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal